



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.567, de 09 de dezembro de 2021

EMENTA: Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias, referente ao ano de 2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.278, de 03 de dezembro de 2020, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate à Endemias-ACE, proporcional ao número de agentes ativos registrados no SCNES e em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, que fixa o incentivo financeiro federal para os Agentes Comunitários de Saúde -ACS, sendo a parcela calculada com base no número de agentes ativos registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação, repassados na forma de auxílio fardamento e incentivo.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, são de origem do Governo Federal, através do Ministério da Saúde (Funcional Programática 10.305.5023.20AL e 10.301.5019.219A), e serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias, não se incorporando para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias.

Art. 2º - O recurso recebido a título de incentivo financeiro adicional será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias no mês de dezembro do ano corrente, desde que em efetiva atividade no campo, excluídos os inativos, afastados, ou em desvio do cargo originário, após o efetivo recebimento do recurso pelo Município de Itabuna, tendo a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) referente ao auxílio fardamento;

II - 50% (cinquenta por cento) referente ao incentivo, após a comprovação da aquisição do fardamento.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - Para os efeitos desta lei o fardamento inclui: 02 camisas, 01 calça, 01 par de sapato, protetor solar, guarda-chuva e recipiente para água, cuja comprovação de aquisição se dará com a apresentação dos materiais e assinatura de um Termo de Compromisso.

§ 2º - O Município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Saúde fica desobrigado de adquirir os fardamentos para os agentes citados nesta lei no ano de 2022.

Art. 3º - As despesas para atendimento ao disposto nesta Lei serão atendidas por recursos orçamentários provenientes do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de dezembro de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUE DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde